



**CONTRATO Nº 126/2021**

**PROCESSO Nº 1059/2021 – MUNICÍPIO DE IÚNA**

**REFERENTE A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020**

**ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE JAGUARÉ/ES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4511/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **GLOBO SOLO TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.379.529/0001-40, com sede na Avenida Doutor Olivio Dutra, nº 353/507, Praia da Costa, Vila Velha/ES, cep: 29.101-260, telefone: (27)3535-0062, endereço eletrônico: [comercial@globosolo.com.br](mailto:comercial@globosolo.com.br), neste ato representada por **ALCENDINO LUIZ DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 005.447.407-85 e RG nº 929223 ES, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS COM APLICAÇÃO DE ADITIVO PERMUTADOR IÔNICO DE SOLOS.**

**02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$239.748,47 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.



2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

### **03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:**

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o servidor Luiz Tomé Silveira, matrícula nº 308840, nomeados pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

### **04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 170002.2678200182.162.33903900000 - Ficha 629, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

### **05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. O contrato vigorá por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

### **06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:





6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme



previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:**

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.





## 09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

## 10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



**11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado do anexo 1 – Preços contratados.

Iúna/ES, 05 de outubro de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**

**Romario Batista Vieira - Prefeito Municipal**

**GLOBO SOLO TECNOLOGIAS SUSTENTÁVEIS LTDA**

**Alcendino Luiz de Almeida / ou procurador legalmente habilitado**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EAF5-DCFE-6173-9E79> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EAF5-DCFE-6173-9E79



### Hash do Documento

236059CBFC201B6DFCB719236AB9EC5775310E52F9368F48D16F49649D458117

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2021 é(são) :

- Alcendino Luiz De Almeida - 005.447.407-85 em 06/10/2021  
11:23 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - GLOBOSOLO TECNOLOGIAS  
SUSTENTAVEIS LTDA - 29.379.529/0001-40







**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

**ANEXO - CONTRATO Nº 000126/2021 - SEQUÊNCIA Nº000002955**

Origem				Processo	001059/2021		
Contrato		Contrato Nº 000126/2021					
Empresa		GLOBOSOLO TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA					
CNPJ		CNPJ: 29.379.529/0001-40					
Endereço		AVENIDA DOUTOR OLIVIO LIRA, Nº 353, BLOCO III, SALAS 1505, 353 - PRAIA DA COSTA - VILA VELHA - ES - CEP: 29101260					
Secretaria		00006 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					
Local		00573 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS					
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002	001	COMPACTAÇÃO DE ATERRÓ 100% PI		M3	1700,00	6,38	10.846,00
001	001	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA		M3	2040,00	3,00	6.120,00
003	001	TRANSPORTE CARGA E TRANSPORTE LOCAL COM DMT ATÉ 3,0KM (CAMINHÃO BASCULANTE) (0,88XP + 0,972XR+1,544		T	2,30	3,70	8,50
004	002	BOCA DE CONCRETO CICLÓPICO PARA BSTC (DIAMETRO 0,60M		UN	4,00	1.196,05	4.784,20
005	002	CORPO BDTC (GROTA) DIAMETRO 0,60 M CA-2 PB EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E REATERRO, INCLUSIVE TRANSP DO TUBO		M	24,00	297,63	7.143,12
006	002	SARJETA DE CONCRETO (STC-04) CALHA TRIANGULAR DE BANCADA EM CORTE, INCLUSIVE CAIAÇÃO		M	17,00	64,10	1.089,70
018	003	ENSAIO DE ADSORÇÃO DE AZUL DE METILENO		UN	4,00	235,00	940,00
007	003	ENSAIOS DE GRANULOMETRIA DE SOLOS POR PENEIRAMENTO E SEDIMENTAÇÃO		UN	4,00	240,71	962,84
009	003	ENSAIOS PARA DETERMINAÇÃO DA DENSIDADE REAL DOS GRÃOS		UN	4,00	125,00	500,00
011	003	ENSAIOS PARA DETERMINAÇÃO DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA (CBR) POR CP		UN	4,00	210,05	840,20
008	003	ENSAIOS PARA DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ E PLASTICIDADE		UN	4,00	118,76	475,04
010	003	ENSAIOS PARA DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE DOS SOLOS		UN	4,00	64,45	257,80
016	004	FORNECIMENTO E SUPORTE TÉCNICO para aplicação de aditivo permutador iônico de solo, de origem sulfônica, sem necessidade de reagentes químicos, solúvel em água, não inflamável, não tóxico, não corrosivo, biodegradável, com aumento de cbre redução de índice de plasticidade do solo		M²	10200,00	19,49	198.798,00
013	004	IMPLANTAÇÃO DE EIXO DE LOCAÇÃO, SEÇÃO E CADASTRO DE REGIÃO ONDULADA		KM	1,70	2.040,90	3.469,53
014	004	LOCAÇÃO TOPOGRÁFICA 3 TRENA		KM	1,70	1.040,80	1.769,36
015	004	NIVELAMENTO GEOMÉTRICO EM RELEVO ONDULADO,		KM	1,70	473,05	804,18





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**  
**SETOR DE CONTRATOS**

		INCLUSIVE CONTRANIVELAMENTO						
							<i>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:</i>	<i>238.808,47</i>
							<i>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS:</i>	<i>238.808,47</i>
							<i>GLOBOLO TECNOLOGIAS SUSTENTAVEIS LTDA:</i>	<i>238.808,47</i>

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento Anexo Contrato 126-2021.pdf foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0ECE-4AD5-2419-406B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0ECE-4AD5-2419-406B



### Hash do Documento

B7A58A56927E42AC919E4FF5CB87699A4C8E2D78EE0809E88237A489D12F420B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2021 é(são) :

Alcendino Luiz De Almeida - 005.447.407-85 em 06/10/2021

11:39 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - GLOBOSOLO TECNOLOGIAS

SUSTENTAVEIS LTDA - 29.379.529/0001-40







## CADERNO DOS MUNICÍPIOS CAPIXABAS

### ATOS MUNICIPAIS

#### Prefeituras

#### Alegre

#### - AVISO - (2ª FASE)

#### **COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO - 2 PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS PE (RP) nº 032/2021**

O Município de Alegre/ES, através de seu Pregoeiro Oficial, vem por meio deste, CONVOCAR as empresas:  
- PREMIUM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 97.530.106/0001-39, para apresentar o produto referente ao **item 47**;  
- ELETROCCON SOLUCAO E INTEGRACAO LTDA, CNPJ Nº 41.046.944/0001-87, para apresentar o produto referente aos **itens 28, 40, 43, 45, 61, 71, 77 e 82**. Assim, ficam as empresas convocadas para apresentarem as AMOSTRAS referente ao PE (RP) Nº 032/2021, até o dia **08/10/2021** no Setor de Compras e Licitação/PMA, localizado na Av. Dr. Olívio Correa Pedrosa, 520, Centro, Alegre/ES - CEP: 29.500-000, nos horários de 8 às 11h e 13 às 16h, nos moldes especificados no presente edital (item 2.7). Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail [licitacaoalegre@gmail.com](mailto:licitacaoalegre@gmail.com).

Alegre/ES, 06/10/2021.  
**Gustavo Silva Gusmão**  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 4.267/2021

**Protocolo 728855**

#### Iúna

#### EXTRATO

Contrato Nº 126/2021  
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna  
Processo Nº: 1059/2021  
Adesão de Ata  
Contratado: Globosolo Tecnologias Sustentaveis Ltda  
Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de recuperação de estradas não pavimentadas com aplicação de aditivo permutador iônico de solos.  
Valor: R\$239.748,47  
Vigência: 12 meses a partir desta publicação  
ID: 2021.037E0700001.16.0003

Romário Batista Vieira  
Prefeito

**Protocolo 728634**

#### RESUMO DE ADITIVO

Nº 3 - Contrato nº 109/2019. Partes: Mun. Iúna X Wsimon Assessoria Consultoria E Informática Ltda ME. Objeto: contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública. A vigência do contrato passa a ser de 14/10/2019 a 14/10/2022. Valor aditivado: R\$74.260,80.

**ROMARIO BATISTA VIEIRA**  
PREFEITO

**Protocolo 728575**

#### Linhares

#### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/2020

PARTÍCIPES: Município de Linhares, Estado do Espírito Santo e Associação Pestalozzi de Linhares  
DATA ASSINATURA: 13/09/2021  
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu vencimento. As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.  
PROCESSO: 10893/2020

**Protocolo 728913**

#### RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 141/2020

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES  
CONTRATADA: Riz Engenharia Eireli  
DATA ASSINATURA: 08/09/2021  
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 260 (duzentos e sessenta) dias contados a partir da data de seu vencimento. As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.  
PROCESSO: 10668/2019

**Protocolo 728914**

#### RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 193/2020

CONTRATANTE: Município de Linhares-ES  
CONTRATADA: Eppo Saneamento Ambiental e Obras Ltda  
DATA ASSINATURA: 22/09/2021  
OBJETIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses contados a partir da data de seu vencimento, com o correspondente valor reajustado de R\$ 23.082.527,00 (vinte e três milhões e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais). As demais Cláusulas e condições do contrato supra citado, permanecerão inalteradas.  
PROCESSO: 23017/2018

**Protocolo 728915**